



## Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Barra do Corda

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

### EXPEDIENTE

**Nome do Prefeito**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

**Nome do Vice-prefeito**

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

**Responsável Técnico**

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

### LEI Nº 1004, DE 30 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre denominação de logradouro localizado no bairro Vila Canadá do Município de Barra do Corda – MA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “AVENIDA DR. BENEDITO TERCEIRO”, a rua popularmente conhecida como Rua da Copaba, localizada no Bairro Vila Canadá do Município de Barra do Corda-MA.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providencias necessárias para a denominação prevista nesta Lei, tais como: colocação de placa de identificação e divulgação.

Art. 3º As despesas com o execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Barra do Corda-Estado do Maranhão, 30 de maio de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA  
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 5742c313f066a00c5657bce1f94e478dc56bba3c

### LEI Nº 988, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a implementação do Aluguel Social, no âmbito do Município de Barra do Corda/MA.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no Município Barra do Corda, o Programa Aluguel Social, como benefício da política de habitação, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício em pecúnia para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação por

iguais períodos, enquanto perdurar a situação.

Art. 2º Tem direito ao Aluguel Social, famílias e/ou indivíduos de baixa renda que se encontram:

I - em situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, declarada mediante Decreto Municipal e reconhecida de acordo com a legislação federal vigente;

II - em ocorrências de incêndio em residência, ou local reconhecidamente utilizado como tal, mediante perícia e parecer técnico de responsável habilitado;

III – famílias em situação de abandono ou da impossibilidade de garantia de abrigo aos filhos;

IV – casos com presença de violência física ou psicológica na família ou mesmo ameaça à vida, abrangendo situações de violência sexual, determinante do abandono temporário da moradia;

V – situação de ruptura de vínculos familiares, abrangendo situações de mulheres impossibilitadas de garantir moradia a seus filhos em razão de abandono do companheiro ou/e familiares;

VI - em razão de determinação judicial, desde que cumpridos os requisitos desta Lei e,

VII – em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§1º O benefício eventual destina-se as famílias e indivíduos, cadastrados no Programa Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO e referenciados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com renda familiar de um salário mínimo ou renda per capita igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

§2º Nos casos do Inciso II deste artigo, fica excluída a concessão do benefício em casos comprovados de incêndio proposital pelos pretensos beneficiários.

Art. 3º O valor máximo do Aluguel Social corresponderá mensalmente ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por família, atualizado anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), via Decreto.

§ 1º Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estabelecido nesta lei, o pagamento limitar-se-á ao valor do imóvel locado, e, na hipótese de ser maior, a diferença será de responsabilidade do beneficiário do Aluguel Social.

§ 2º O aluguel contratado pelo beneficiário observará os preços de mercado.

#### CAPÍTULO II

##### DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 4º Para que a família ou o indivíduo tenha acesso ao aluguel social, além de se enquadrar no critério de renda estabelecido por esta lei, será necessário comprovar residir no município de Barra do Corda, além dos seguintes documentos:

I – inscrição atualizada no Cadastro Único neste Município;

II – comprovante emitido pelas políticas de saúde e educação, como matrícula escolar ou ficha em unidade de saúde;

III – demais documentos que demonstrem que o pretenso beneficiário possui tempo mínimo de residência neste Município;

IV - documentos pessoais de todos os membros da família;

V – comprovante de abertura de conta corrente/poupança em nome do beneficiário.

Art. 5º A concessão do Aluguel Social fica condicionada a realização prévia de estudo social, por profissional técnico com formação em serviço social, respeitado os requisitos e condições exigidos nesta Lei.

Art. 6º. Ocorrendo demanda superior a capacidade de oferta do benefício pelo projeto Aluguel Social, a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as seguintes prioridades:

I - ter entre os membros da família pessoa com deficiência, ou que

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

apresentam doenças crônicas degenerativas, mediante comprovação por laudo médico, e/ou idosos, gestantes e lactantes;

II – famílias que possuam menor renda por capita;

III - famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam inscritos em projetos habitacionais;

IV – famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;

V - famílias com maior número de dependentes menores de 18 (dezoito) anos e,

VI – demais situações definidas pela Secretária Municipal de Assistência Social.

### CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – encaminhar as famílias ou indivíduos para o Cadastro Único para que realizem ou atualizem o cadastro;

II – realizar o cadastro disposto no art. 2º, parágrafo único, desta Lei, quando diante do ato de interdição, para fins deste benefício;

III – realizar a seleção quando a demanda for superior a oferta, nos termos do art. 7º desta Lei;

IV – exigir e acompanhar a matrícula ou frequência de crianças e adolescentes na rede pública ou particular de ensino, bem como a sua vacinação junto à rede pública de saúde, sob pena de cessação do benefício;

VII - repassar regularmente, após assinatura do respectivo instrumento jurídico, o valor correspondente ao "Aluguel Social", diretamente ao beneficiário, por meio de depósito eletrônico em conta;

VIII - fiscalizar as disposições contidas nesta Lei, bem como as obrigações assumidas por meio do "Termo de Adesão".

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se Termo de Adesão o instrumento jurídico obrigatório assinado pelos interessados que estabelece os direitos e obrigações dos aderentes.

### CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º Compete ao beneficiário do Aluguel Social:

I - indicar por meio de declaração de abertura de conta emitida pelo banco, a agência e o número da conta para depósito;

II - apresentar original do contrato de locação a Secretaria Municipal da Assistência Social;

III - apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencimento;

IV - arcar com as despesas de água, energia elétrica, condomínio, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, taxa de rescisão do contrato de locação e promover eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido, salvo quando tais obrigações couberem, por disposição do contrato, ao locador.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, nem mesmo decorrente do mau uso ou falta de conservação do imóvel e/ou inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 9º. Somente poderão ser objeto de locação por esta lei, os imóveis localizados no Município de Barra do Corda que possuam condições de habitabilidade e/ou salubridade e que não estejam localizados em área de preservação ambiental, área pública, área de risco, projeto de rua, área invadida e/ou outra área que se caracterize irregular perante a legislação correspondente.

Art. 10. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo único. O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social implicará o desligamento do beneficiário do Programa Aluguel Social.

### CAPÍTULO V DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 11. O benefício do Programa Aluguel Social cessará:

I – por solicitação do beneficiário a qualquer tempo;

II – pelo escoamento do prazo improrrogável que dispõe esta Lei;

III - pela extinção das condições que determinaram sua concessão, mediante parecer de Assistente Social;

IV - por alterações de dados cadastrais que impliquem perda das condições de habilitação ao benefício, mediante ato justificado;

V – pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

VI - pela constatação de tentativa de fraude ou fraude aos objetivos do presente Programa;

VII - pelo não cumprimento das obrigações impostas pela política de assistência social;

VIII - pelo desatendimento, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;

IX – pela sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício;

X - pelo emprego de valores recebidos para finalidade diversa do proposto nesta Lei.

Art. 12. O beneficiário do Aluguel Social poderá de ofício ter o benefício suspenso ou cancelado, em razão da inobservância dos incisos III e IV do art. 8º e dos incisos VI, VII, IX e X do art. 11 desta Lei.

§ 1º Da suspensão do benefício, caberá ao beneficiário a regularização da situação que deu ensejo à suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato motivado.

§ 2º O não atendimento às regras contidas no art. 9º, ensejará o cancelamento do benefício.

§ 3º Cancelado o benefício em razão das disposições contidas no caput deste artigo, impossibilitará o beneficiário de pleitear novo benefício no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 13. O beneficiário do Aluguel Social que tiver cessado o benefício por razões diversas do elencado no caput do art. 11 desta Lei, poderá solicitar novo benefício decorridos 03 (três) anos da extinção do benefício anterior.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Concessão de benefício em desacordo com as disposições desta Lei importará a responsabilização do servidor público responsável pela concessão.

Art. 15. O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 22 de setembro de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: 8ac2b72cf4ef58389ab44576c7a193665b9c9bfa

### AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 09/2023

Barra do Corda - MA, 23 de outubro de 2023.  
A Comissão Permanente de Licitação do município de Barra do Corda - MA, informa que após transcorrido o prazo recursal, sendo o recurso da empresa CRISTAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, deferido e da empresa PROPLAN CONSTRUTORA EIRELI, ter sido indeferido convoca a empresa habilitada no certame: CRISTAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, para abertura da proposta, que será realizada dia 25 de outubro as 09h:00min.

Mikaela Oliveira Cabral  
Presidente da CPL

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 698e807928283c9852995f5ee93e57cc76d1a82d

### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

Barra do Corda - MA, 23 de outubro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Barra do Corda - MA, informa que após análise da proposta, pelo setor de engenharia e parecer da infraestrutura, anexo aos autos, declara o seguinte resultado: a empresa MVR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, foi desclassificada, conforme parecer técnico, anexo aos autos. As CONSTRUTORA M S LTDA e MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, foram declaradas CLASSIFICADAS, por apresentar proposta de preço, conforme edital. Sendo declarada como vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA M S LTDA, por cotar menor valor. Devido a ausência dos licitantes a Comissão Permanente de Licitação atendendo ao Art. 109, alínea "b", abre - se o prazo de 5 dias úteis, a partir da sua publicidade, para a Manifestação de Recurso, seguido das Contrarrazões, se assim houver.

Mikaela Oliveira Cabral  
Presidente da CPL

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 3bb58e1d037ed3ae14069a376d7047c7211ccd1a

### AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 08/2023

Barra do Corda - MA, 23 de outubro de 2023.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Barra do Corda - MA, informa que após transcorrido o prazo recursal, sendo o recurso da empresa MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ter sido deferido e da empresa PROPLAN CONSTRUTORA EIRELI, ter sido indeferido, convoca as empresas habilitadas no certame: A P X CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES e MIG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, para abertura da proposta, que será realizada dia 25 de outubro as 08h:00min.

Mikaela Oliveira Cabral  
Presidente da CPL

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: d13e4f90baa8d301fd0539ddb378b9beda84eda2

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 350//2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.333/2023 – Barra do Corda/MA.OBJETO: Locação do imóvel na zona urbana, localizado na Rua Rio Buritirana nº 233 – bairro Altamira, Barra do Corda – MA, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social 06 (seis meses), através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo de Assistência social do município de Barra do Corda/MA. Dispensa de Licitação Nº. 56/2023/MA. Contratado: JUSSELMA RIBEIRO DE LIMA SILVA, inscrito no CPF nº 946.412.503-91. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ R\$ 300,00 (mil oitocentos reais), totalizando o valor global de R\$ 1.800,00 (mil oitocentos reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000 / 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Projeto Atividade: 2021/2105– Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 06 (seis) meses a partir

da data de assinatura do contrato. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de outubro de 2023. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA CARGO: Secretária Municipal de Assistência social.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 172ed3358fd99dda052d91a3474adf1ebd5d904c

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 351//2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.343/2023 – Barra do Corda/MA.OBJETO: Locação do imóvel na zona urbana, localizado na Rua Rio Miguel Teixeira Mendes nº s/n– bairro Araticum, Barra do Corda – MA, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social 06 (seis meses), através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo de Assistência social do município de Barra do Corda/MA. Dispensa de Licitação Nº. 57/2023/MA. Contratado: CLEITON RODRIGUES ARAUJO, inscrito no CPF nº 601.764.893-47. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor global de R\$ 1.800,00 (mil oitocentos reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000 / 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Projeto Atividade: 2021/2105– Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de outubro de 2023. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA CARGO: Secretária Municipal de Assistência social.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 5ba669355f0fb02807d33a52ae848216e349f7d

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 349/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.311/2023 – Barra do Corda/MA.OBJETO: Locação do imóvel na zona urbana, localizado na Rua Principal nº 35 – bairro Vila Sampaio, Barra do Corda – MA, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social 06 (seis meses), através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo de Assistência social do município de Barra do Corda/MA. Dispensa de Licitação Nº. 55/2023/MA. Contratado: JOSELIA FALCAO PINTO, inscrito no CPF nº 516.145.613-20. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000 / 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Projeto Atividade: 2021/2105– Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de outubro de 2023. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA CARGO: Secretária Municipal de Assistência social.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: af3bdc9446c65ec027f87cdf0e95aa4bc06289dd

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

# Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**

Prefeito

**ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO**

Vice-Prefeito

**GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA**

Responsável técnico

**dom@barradocorda.ma.gov.br**

E-mail para contato

<https://barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda-MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>

A Prefeitura de Barra do Corda dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil